



PROCESSO	59.854-2/2023
INTERESSADA	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, CPF nº 420.261.301-59, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo, Classe “D”, Referência “D10”, com proventos integrais, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigos 5º, 11, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, art. 140-E, *caput* e parágrafo único da Constituição Estadual e artigos 3º, § 9º, e 10, e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei nº 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331/2021 e Resolução Administrativa nº 28/2021, conforme consta no processo nº 2022/8210.0076-9.
2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 2305/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº 1420, em 02/08/2023.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.814/2024², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro do Ato nº 2305/2023, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
4. Analisando os documentos encaminhados pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso³, entendo necessário converter o julgamento em diligência, uma vez que pude perceber divergência acerca do nome correto da beneficiária, isso porque, às fls. 02, consta requerimento para a concessão de aposentadoria, assinado por Maria Izabel Oliveira de Paula, datado de 29/08/2022, assim como no documento de fls. 04, referente ao cadastro da servidora. Já às fls. 03, apresenta-se o documento de identificação constando o nome de Maria Izabel de Oliveira, com expedição em 11/07/2016, mesmo nome do Ato de Aposentadoria nº 2305/2023.

¹ Documento Digital nº 425367/2024 e 425370/2024

² Documento Digital nº 455216/2024

³ Documento Digital nº 246214/2023





5. Assim, determino que se expeça ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que comprove se houve alteração na condição social/estado civil da servidora requerente (matrimônio, divórcio) e a data dessa alteração, caso tenha havido, isso porque, ao que me parece, o Ato nº 2305/2023 deveria ter vindo acrescido do sobrenome de Paula.
6. De igual modo, constatada a alteração, que se promova a retificação do ato aposentatório, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
7. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 24 de maio de 2024.

(assinatura digital)⁴
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

